



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LIDO

31 / 10 / 2023

MENSAGEM DE LEI Nº 013/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 013/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Nobres Edis,

APROVADO

07 / 11 / 2023

É com imensa satisfação que envio a essa E. Câmara de Vereadores o Projeto de Lei do Executivo que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E REVOGA A LEI Nº 596/2006”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar à legislação vigente, bem como trazer melhorias para os idosos de nosso município.

É cediço que, é dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a o idoso os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e o direito à vida;

Diante do exposto, enviamos este projeto de lei, para que, após apreciação e votação, seja objeto de aprovação nesta Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

Marcela A. Lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LIDO

31/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 013/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO

07/11/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E REVOGA A LEI Nº 596/2006.”

A Prefeita Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARCELA RIBEIRO LOPES**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

OBJETIVO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.1º- A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Corguinho/MS, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos de idade e cria condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a da Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.921 de 18 de julho de 2019, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei Estadual nº 2073, de 07 de janeiro de 2000.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Município de Corguinho/MS, o Conselho Municipal do Idoso que passará ser chamado de Conselho Municipal dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Direitos da Pessoa Idosa - **CMDPI**, como órgão colegiado, permanente e paritário, com caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos dos idosos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – **CMDP** Item como princípios e diretrizes gerais:

- I. – O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a o idoso os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e o direito à vida;
- II. – O tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- III. – O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
- IV. – A formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;
- V. – A criação de sistemas de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. - A formulação de política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do Idoso na vida familiar, sócia econômica e político-cultural do município e visará à eliminação de preconceitos;
- II. - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e, que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou Órgão Competente;
- III. - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- IV. - O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinado às políticas sociais de atenção ao idoso perante os conselhos;
- V. - O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VI. - Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para a formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VII. - A aprovação do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- VIII. – O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;
- IX. – O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X. – Deliberar sobre a elaboração de seu regimento interno próprio, inclusive quanto a escolha de sua diretoria, duração do mandato e demais disposições de seu funcionamento;
- XI. – Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - **CMDPI** é vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Corguinho/MS (ou na que vier a substituí-la), composto de 12 (doze) conselheiros, sendo 06(seis) titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1(um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

III – 1(um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 3(três) representantes das entidades não governamentais e sociedade civil, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes. Podendo ser: 1(um) representante titular e 1(um)suplente que desenvolva ações nas diversas áreas de atendimento, preferencialmente as com atuações voltadas para a pessoa idosa e 2(dois) titulares e 2(dois)suplentes que sejam idosos.

§ 1 °. As entidades não governamentais a que se refere o inciso IV serão eleitas em assembléia própria, realizada durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e convocada especialmente para esta finalidade.

§2°. Caberá as entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da assembléia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§3°. Os membros eleitos serão nomeados para o mandato de 2(dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo nas hipóteses definidas pelo artigo 12 desta Lei, permitida a reeleição por quantas vezes forem indicados.

Art.6°- Os Conselheiros titulares e respectivos suplente, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art.7°- A função de conselheiro do CMDPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- II – Comissões de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

§1º- A Assembléia Geral, órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§2º- A Diretoria é composta de Presidente, Vice-presidente, que serão escolhidos dentre os seus membros para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º- As comissões criadas pelo **CMDPI**, atendente às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia geral.

§4º - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§5º- A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Art.9º- A secretaria a qual se vincula o **CMDPI** compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria como Conselho.

Art.10º- As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.11º- Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do **CMDPI**, serão utilizadas dotações próprias da Lei Orçamentária do Município vigente para o corrente ano.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art.12º- O Mandato dos Conselheiros do **CMDPI** é de 02(dois) anos faculta da recondução ou reeleição.

§1º- Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§2º- Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art.13º- Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que no exercício da titularidade:

Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

- I. Faltar a 03 (três) assembléias ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral;

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- II. Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III. Apresentar procedimento incompatível a dignidade das funções;
- IV. For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal ou do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art.14º- Nos casos de desvinculação do órgão de origem, renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.15º- As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretário(a) Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.16º - Perderá a representatividade a instituição que:

- I. - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Corguinho/MS;
- II. -Tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no **CMDPI**;
- III. -Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art.17º- Em caso de vacância, o **CMDPI** procederá à nova eleição.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.18º- Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis, sindicatos, clubes de serviços, e demais organizações profissionais do Município de Corguinho/MS, bem como por representantes do Poder Executivo.

§1º- A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação e convocação do **CMDPI**, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§2º- A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser amplamente divulgada através dos meios de comunicação social, com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco dias) da data de sua realização.

Art.19º-Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do **CMDPI**, no período de 30(trinta) dias anteriores data da realização da Conferência, garantindo a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e ao voto.

Parágrafo Único. As reuniões referidas no caput deste artigo serão convocadas por edital público do **CMDPI** publicado no órgão de imprensa oficial do Município com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art.20º- Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo para a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão indicados pela(o)

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Prefeita(o), mediante ofício enviado ao **CMDPI** no prazo de até 05(cinco) dias anteriores a realização da Conferência.

Art.21º- Outras pessoas poderão participar da Conferência como convidadas pelos órgãos públicos, associações civis, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as quais serão consideradas observadoras, com direito somente a voz, em quantidade definida conforme vier a ser disposto no respectivo regulamento.

Art. 22º- Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Avaliar a situação do Município quanto as políticas públicas para a pessoa idosa em consonância com a legislação Pátria;
- II. Propor as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;
- III. Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando provocada;
- V. –Aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final;
- VI. –Aprovar seu regulamento.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 23º- Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil que terá as seguintes finalidades:

- I. Captar, repassar e/ou aplicar recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a pessoa idosa no âmbito do Município de Corguinho/MS;
- II. Dispor de recursos para assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como atender todas as diretrizes e objetivos prescritos no Estatuto do Idoso;
- III. Destinar recursos para a pesquisa e estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como a capacitação da rede de atendimento a idoso, no âmbito da proteção social.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 24º- Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa subordinada do operacionalmente a Secretaria de Assistência Social(ou a que vier a substituí-la), vinculando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Subseção I

ATRIBUIÇÃO DO CMDPI JUNTO AO FUNDO

Art.25º- São atribuições do **CMDPI**, em relação ao Fundo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- I. Elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros.
- IV. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e balanço anual;
- V. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII. Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII. Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e,
- IX. Dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso relativas ao Fundo, assim como dar publicidade da prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Subseção II

ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Art. 26º- São atribuições do responsável pela Secretaria de Assistência Social, em relação ao Fundo:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 4º, inc. II, desta Lei;
- II. Apresentar ao **CMDPI** proposta para o plano de aplicação dos recursos;
- III. Apresentar ao **CMDPI** para aprovação, balanços anuais e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;
- IV. Emitir e assinar notas de empenho e demais ordens de pagamento referentes as despesas do Fundo;
- V. Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao **CMDPI**;
- VI. Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas;
- VII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;
- VIII. Apresentar ao **CMDPI** a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo;
- IX. Assinar e manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
- X. Encaminhar a o **CMDPI** relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- XI. Autorizar a instauração e homologação de licitação dispensa inexigibilidade, ou demais procedimentos correlatos nos termos da legislação pátria;
- XII. Praticar todos os demais atos administrativos necessários a execução dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos do fundo junto as instituições financeiras se dará em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.27º- Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. As transferências e repasses da União, do Estado, para seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II. As transferências e repasses do Município;
- III. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso(Lei nº10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI. As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº2.213/2010;
- VII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

VIII. As estipuladas em Lei.

§1º- Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em conta especial, em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo **CMDPI**, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Corguinho/MS, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art.28º- A(o) Prefeita(o) Municipal, mediante decreto, no prazo de 90(noventa)dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º- Com a publicação da presente Lei, as entidades com representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa manterão as pessoas indicadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa até o próximo mandato, onde terão que encaminhar à(ao)Prefeita(o) Municipal a indicação de seus representantes titulares e suplentes, para assim possibilitar a continuidade do **CMDPI**.

Art.30º- Considerar-se-á efetivado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (**CMDPI**), com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município (DOE) e sua respectiva posse.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Art.31° - Fica revogada a lei 596 de 24 de agosto de 3 2006.

Art.32° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei N°596/2006.

marcela lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA"

LEI Nº 596/06

Corguinho-MS, 24 de Agosto de 2.006.

**"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO
IDOSO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – COMID, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Senhor Dalton de Souza Lima, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I
Da Política Municipal do Idoso**

Art. 1º - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva da sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

Recebemos

21-09-2006

Silveira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA"

- II – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser de objetivo de conhecimento e informação para todos;
- III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V – As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral.

Capítulo II
Do Conselho Municipal do Idoso
Seção I – Da Criação

Art. 4º - Fica criado o "Conselho Municipal do Idoso – COMID".

Seção II – Das Atribuições

Art. 5º - O "Conselho Municipal do Idoso – COMID", órgão de caráter permanente, deliberativo e consultivo, funcionará junto ao Departamento Municipal de Assistência Social e terá as seguintes atribuições:

- I – Defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;
- II – Estudar uma política de direito e defesa, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar os idosos, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA"

- III – Opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;
- IV – Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso;
- V – Organizar e estimular a mobilização de comunidade de idosos;
- VI – Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;
- VII – Conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos no Município;
- VIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Seção III – Da Composição do Conselho

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso – COMID, contará com 6 (seis) membros, sendo 3 (três) integrantes do Poder Público e 3 (três) oriundos da sociedade civil, a saber:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social.
- b) 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde.
- c) 01 (um) do Departamento Municipal de Educação.

II – Da Sociedade Civil:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA"

- a) 01 (um) representante de entidade ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos;
- b) 01 (um) representante de grupo organizado de terceira idade;
- c) 01 (um) representante dos clubes de serviços e/ou cidadão benemérito do município.

§ 1º - Compete ao do Chefe do Poder Executivo designar os integrantes do colegiado a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Diretores, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 3º - Somente será admitida a participação no "Conselho Municipal do Idoso - COMID" de representantes de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Cada integrante da entidade representada no "Conselho Municipal do Idoso - COMID" terá outro suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 5º - O cidadão benemérito será escolhido dentre aqueles que se distinguiram no trabalho em favor dos idosos.

§ 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Art. 7º - O mandato dos integrantes das entidades do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA"

Parágrafo único: Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Art. 8º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, dirigida por um Presidente, que será nomeado dentre seus membros pelo Chefe do Executivo, após consulta ao colegiado.

Art. 9º - O Presidente do Conselho deterá o voto de qualidade.

Capítulo III
Das Disposições Gerais

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Corguinho destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso, designado um servidor para essa finalidade.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

Art. 12 - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 13 - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 14 - Fica instituído o dia 27 de setembro como o "Dia Municipal do Idoso".

Capítulo IV

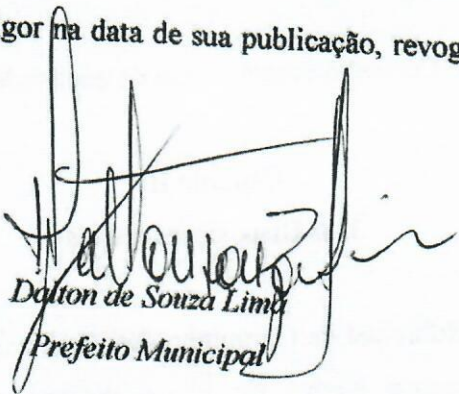


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA"

Das disposições finais

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

APROVADO

07/11/2023

PARECER JURÍDICO

LIDO

07/11/2023

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
07 de novembro de 2023	PL 013/2023	Márcio de Ávila M. Filho OAB/MS 14.475

1. Ementa

- **Parecer Nº:** 028/2023
- **Órgão Assessorado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corguinho/MS
- **Assunto:** Questionamento quanto à legalidade do Projeto de Lei nº 013/2023, de 27 de outubro de 2023, o qual dispõe sobre a criação de Conselho Municipal do Idoso do Município de Corguinho, institui o fundo municipal da pessoa idosa e revoga a Lei nº 596/2006.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a criação de Conselho Municipal do Idoso do Município de Corguinho, institui o fundo municipal da pessoa idosa e revoga a Lei nº 596/2006.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza **técnica ou de decisão** da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Da concordância com o Projeto de Lei nº 013/2023 de 27 de outubro de 2023

Chega a esta assessoria jurídica, Projeto de Lei de iniciativa do executivo municipal, em que é questionada acerca da legalidade do Projeto de Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

013/2023 de 27 de outubro de 2023, o qual dispõe sobre a criação de Conselho Municipal do Idoso do Município de Corguinho, institui o fundo municipal da pessoa idosa e revoga a Lei nº 596/2006.

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.
(CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).*

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal. Nessa mesma linha já se manifestou a assessoria jurídica desta casa, em outros projetos análogos.

O Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, e estimulo a participação popular na administração municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 79 a 81 e 125, inciso II.

Importante ressaltar que os Conselhos Municipais são órgãos auxiliares



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

da Administração Pública, compostos por membros do Poder Público e da sociedade civil, com vistas a permitir a participação popular na gestão da coisa pública, sendo que representam mecanismos de interlocução entre a sociedade civil e o Governo.

Compete ao Conselho Municipal do Idoso garantir que seja conferida efetividade, em âmbito local, ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), cujo escopo primordial é regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, caracterizando, em realidade, expressão do princípio da dignidade da pessoa humana, epicentro axiológico do nosso ordenamento constitucional. Nesse diapasão, impede destacar que o nobre estatuto se coaduna com a busca da isonomia em seu aspecto substancial e não meramente formal, ou seja, a lei em comento tem por fito tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Quanto ao fundo municipal, cumpre deixar consignado que os fundos são contas de recursos destinados a fins específicos e constituem uma forma específica de administração de recursos, motivo pelo qual perfeitamente factível ao Chefe do Executivo local a iniciativa de lei que institui o Fundo Municipal do Idoso.

Sob o aspecto material, verifica-se que o projeto de lei atende às regras da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso, bem como os referentes à criação e funcionamento de fundos especiais, estando de acordo, também, com a competência municipal relativa ao poder de polícia administrativa.

Dessa forma, é devida a criação de Conselho Municipal do Idoso, sendo que o projeto de lei se reveste de legalidade e constitucionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

5. Conclusão

Em face do exposto, **opino**, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual dos Tribunais de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela concordância com o Projeto de Lei nº 013/2022 de 27 de outubro de 2023, a fim proceder com a criação de Conselho Municipal do Idoso, instituir o fundo municipal da pessoal idosa e revogar a Lei nº 596/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Coloque-se em pauta para votação.

Corguinho-MS, 07 de novembro de 2023

Márcio de Ávila Martins Filho

OAB/MS 14.475



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administando com Seriedade

APROVADO

04/11/2023

PARECER Nº. 028/2023

LIDO

04/11/2023

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 013/2023 de 27 de outubro de 2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Corguinho.

“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal do Idoso do Município de Corguinho, institui o fundo municipal da pessoa idosa e revoga a Lei nº 596/2006”.

1. Relatório

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer quanto ao Projeto de Lei n. 013/2023, que dispõe sobre a criação de Conselho Municipal do Idoso do Município de Corguinho, institui o fundo municipal da pessoa idosa e revoga a Lei nº 596/2006.

PARECER DOS RELATORES:

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista financeiro, entende-se que tal alteração não prejudica as contas públicas. No entanto, enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidade deverá ser feita pelo Plenário.

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLJRF)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Relator (CPFO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

3. Conclusão das Comissões:

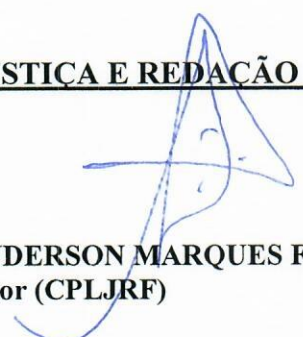
O parecer das **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento** é pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 013/2023 de 27 de outubro de 2023, de autoria da Prefeitura Municipal.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

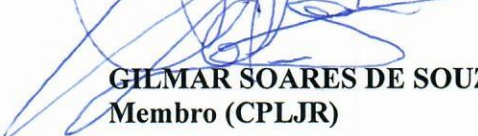
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ
Presidente da (CPLJRF)



ANDERSON MARQUES FERREIRA
Relator (CPLJRF)



GILMAR SOARES DE SOUZA
Membro (CPLJR)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ANDERSON MARQUES FERREIRA
Presidente da (CPFO)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA
Relator (CPFO)



SEBASTIÃO ALBERTO ALEM ROCHA
Membro (CPFO)